



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que fiz publicar
no placar da Prefeitura Municipal
o presente ato público (art. 19, II, CF)

LEI 466, de 12 de abril de 2012.

Campinorte - Go.

12/04/12
Arovaldo Corrêa de Paula
Soc. Munic. de Administração

Trata de estabelecer obrigatoriedade de rádios comunitárias prestarem serviços de utilidade pública na Sede do Município de Campinorte, e regulamenta as formalidades necessárias, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal do Município de Campinorte, Estado de Goiás, APROVOU e o Prefeito Municipal Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal por força da presente lei auxiliará a qualquer Rádio Comunitária instalada na sede do Município à:

I - dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

VI - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

VII - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;

VIII - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

IX - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

Art. 2º - No âmbito do Município de Campinorte ficam as rádios comunitárias promoventes de difusão, obrigadas a ceder espaço na grade de programas, aos entes públicos municipais, estaduais, autarquias, fundos, empresas públicas, bem como aquelas de nível estadual e federal, tudo para atender ao disposto no art. 1º desta lei.

§ 1º - A obrigatoriedade para os entes federais e estaduais será consolidada por meio de requisição de espaço, a ser feita por aqueles entes estatais.

§ 2º - A administração pública municipal, e os órgãos integrantes do Poder Executivo terão direito a espaço na grade horária pelo período de até 60 (sessenta) minutos, sempre das 11:00 às 12:00, de segunda a sexta feira, para coincidir com o horário de almoço da população.

§ 3º - A administração utilizará o programa para difundir os serviços públicos oferecidos pelo Município de Campinorte, tais como atendimentos em rede pública de saúde, trabalhos dos agentes comunitários de saúde, horários de atendimento, plantões para retirar dúvidas, divulgação de programas sociais, e forma de acesso aos mesmos, além de tantos outros que têm plena coerência com as diretrizes das organizações sociais denominadas de "Rádios Comunitárias", quais sejam atender, e manter informada a comunidade de Campinorte.

Art. 3º - O Consorcio Intermunicipal Rio dos Bois, que é a junção dos Municípios de Campinorte, Alto Horizonte, e Nova Iguaçu, terá direito a utilizar do espaço e horário acima, para também promover a difusão das políticas públicas, e da atuação do Poder Público Municipal, em benefício da Comunidade, com serviços assistenciais, de obras, edificações, informações a respeito de recolhimentos de tributos, de projetos de lei enviados ao Poder Legislativo, além de outros que não constam desta lista meramente exemplificativa.

Art. 4º - As Associações denominadas rádio comunitária com sede, e em funcionamento no Município de Campinorte, ainda que aqui seja feita difusão de seus programas poderão receber do Poder Público Municipal, incentivo financeiro, compatível com a média praticada pelas "rádios comunitárias" com sede na região norte, primordialmente, de Municípios com menos de 150 KM de distância do Município de Campinorte.

Art. 5º - As entidades integrantes da denominada "rádio comunitária" deverá dar prioridade ao trabalho desenvolvido pelos entes públicos, porque coerentes com o interesse público eminente, e aflorado.

Art. 6º - Acaso as rádios comunitárias não atendam ao disposto no art. 1º, e seguintes desta lei, ficará sujeita a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso até se atingir um valor coerente com a proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo único - O não atendimento aos preceitos legais, sujeitará os diretores, e servidores da Rádio Comunitária a sofrerem ações de natureza civil, administrativa, e também criminal, ficando o Poder Público Municipal autorizado a buscar o auxílio do Poder Judiciário para fazer com que esta seja cumprida.

Art. 7º - As Secretarias Municipais ficarão obrigadas a elaborar um sucinto resumo das atividades semanais, para fins de prestar contas a população via rádio comunitária. O município de Campinorte promoverá ampla e irrestrita divulgação das prestações de contas junto a população.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para fins de cobrir despesas decorrentes deste evento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de abril do ano dois mil e doze, (12.04.2012).

WANDER ANTUNES BORGES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz publicar no placard desta prefeitura municipal o presente ato público (art. 19, II, CFI)

Campinorte - Go. 12/04/2012
Arleyaldo Correia de Paula
SEC SEC. DE Administração